

Informativo Legislativo

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



Publicação Institucional do Poder Legislativo de São José do Vale do Rio Preto/RJ / Ano I / Nº 14, 19 de agosto de 2024

Projetos aprovados destinam mais de R\$ 1 milhão em novos recursos para a Saúde e a Educação



Recepcionados no dia 7 e lidos na Sessão Legislativa do dia 8, três projetos de Lei – que destinam recursos para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação – tramitaram em regime especial para poderem já estar na Ordem do Dia 13 de agosto e serem imediatamente aprovados, disponibilizando um total de **R\$ 1.095.496,39** (*um milhão, noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos*) em novos recursos para esses dois importantes setores da administração pública.

Para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia foram **R\$ 621.500,00** (Projeto de Lei nº 731/24) que serão utilizados no *Programa Escola em Tempo Integral*, atendendo

a Escola Municipal Prefeito Bianor Martins Esteves e o Centro Municipal de Educação Infantil Vicente Morelli, em Parada Morelli.

O Projeto de Lei nº 732/24 destinou **R\$ 393.783,97** para o Fundo Municipal de Educação, para aquisição de equipamentos e material de consumo da Secretaria de Educação.

Os dois projetos direcionados à Educação totalizam R\$ 1.015.283,97.

O Projeto de Lei nº 730/24 autorizou o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 80.212,42** para suplementar o orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Os recursos aprovados são destinados ao pagamento do Piso Salarial de Enfermagem recebidos para esses profissionais referente ao mês de julho, e com a aprovação em regime especial já estão disponíveis para serem inseridos na folha de pagamento de agosto. (**Pag. 3**)

Comissão Especial do Plano Diretor promove reunião técnica e disponibiliza cópia dos pareceres para os membros



(Página 2)

Aniversariantes de junho e julho tiveram bolo e parabéns pra vocês
(Página 3)

PL 068E/19 - Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações
(Página 4)

AGENDA SEMANAL

AGOSTO
DE 19 A 23

Segunda

19

■ Expediente interno

Terça

20

■ Reunião das Comissões Permanentes, às 16h00
■ Sessão Ordinária no Plenário, às 17h30

Quarta

21

■ Expediente interno

Quinta

22

■ Sessão Ordinária no Plenário, às 17h30

Sexta

23

■ Expediente interno

Comissão Especial do Plano Diretor promove reunião técnica e disponibiliza cópia dos pareceres para os seus membros

Em reunião ocorrida na tarde do último dia 13 de agosto, no Auditório Maurílio de Souza (no 3º pavimento da Sede da Câmara Municipal), a **Comissão Especial** responsável pela promoção de estudos, análise e emissão de parecer prévio referente aos Projetos de Leis Complementares que integram o **PDM – Plano Diretor Municipal**, recebeu e ouviu as informações técnicas apresentadas pela empresa técnica responsável por orientar e dar suporte à **Comissão Especial**, para o desenvolvimento de pareceres que irão nortear as comissões permanentes nos cinco projetos de Leis Complementares (são seis ao total; um deles já foi sancionado: a Lei Complementar nº 85, de 2021 – *Código de Posturas*) que integram o **Plano Diretor Municipal**.

Participaram da reunião, além do corpo técnico da empresa, os seguintes membros da **Comissão Especial**: vereadores **Luis de Souza Teixeira** (presidente), **Marcos Antônio Machado** e **Daniela Aparecida de Carvalho da Silva**; a Sra. **Elisângela Alves Rodrigues** (procuradora jurídica do Legislativo); e o Sr. **Antônio Carlos Vilhena de Carvalho**, representante da sociedade, além de outros assessores parlamentares.

O **Plano Diretor Municipal** foi aprovado e sancionado em 2020 (Lei Complementar nº 78), e é integrado de seis projetos de Leis Complementares.

Além do *Código de Posturas* (já sancionado), os outros cinco projetos foram aprovados em primeiro turno no último dia 27 de junho, depois que a Comissão de Justiça e Redação – após a Procuradoria Jurídica da Câmara, com acompanhamento técnico,



exarar parecer –) submetê-los ao Plenário para a votação da sua admissibilidade, encaminhando-os às demais Comissões Permanentes: Finanças, Orçamento e Fiscalização; Urbanismo, Infraestrutura Municipal e Segurança Pública; Educação, Cultura e Juventude; e Saúde, Meio Ambiente e Defesa do Consumidor.

Estão em análise e em breve estarão disponíveis para serem submetidos ao Plenário os seguintes projetos de Leis Complementares:

- nº 068A/19 – *Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano*;
- nº 068B/19 – *Lei do Parcelamento do Solo Urbano*;
- nº 068C/19 – *Lei dos Perímetros Urbanos*;
- nº 068D/19 – *Lei do Sistema Viário Municipal*;
- e nº 068E/19 – *Lei do Código de Obras e Edificações*.

Plano Diretor Municipal

O **Plano Diretor Municipal** estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para implantação das demais peças legais (as Leis Complementares que o integram), aplicando-se a toda extensão territorial do município. É parte integrante do processo de planejamento municipal, norteador do processo de transformação do Município, servindo de referência para os agentes públicos e privados que nele atuarem; trata-se do instrumento básico da política de desenvolvimento territorial, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

O *Informativo Legislativo*, criado através da Resolução nº 1.245, de 27 de outubro de 2017, é uma publicação semanal produzida e editada pela Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, sob a responsabilidade da Secretaria Administrativa, disponibilizado no formato digital todas as segundas-feiras através das redes sociais e o site cmsjvrpreto.rj.gov.br.


Rua Antonio Coelho Guerra, 55 Centro


São José do Vale do Rio Preto/RJ


Telefones: (24) 2224-7200 / 2224-1036 / 2224-1542 / 2224-1469

e-mail: cmsjvrpreto@yahoo.com.br

Link redes sociais:

 www.facebook.com/cmsjvrpreto/

 www.instagram.com/cmsjvrpreto/

 www.youtube.com/@camaramunicipaldesaiojosedo4894

Projetos aprovados destinam R\$ 1 milhão para as secretarias de Saúde e de Educação

Nos últimos dias a Câmara Municipal recebeu quatro projetos de Leis que requerem autorização para a abertura de créditos adicionais ao orçamento do Município, para o exercício de 2024.

Desses projetos – dois de suplementação e dois de créditos especiais – três já tiveram sua tramitação concluída – em regime especial – e foram aprovados de forma unânime pelos vereadores na Sessão Legislativa ocorrida no último dia 13. Eles foram recepcionados no dia 7 e lidos na Sessão Legislativa do dia 8, destinando recursos para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, totalizando **R\$ 1.095.496,39** (*um milhão, noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos*) em novos recursos para esses dois importantes setores da administração pública.

O quarto projeto de Lei recepcionado foi encaminhado em 13 de agosto e não teve tempo hábil para ser encaminhado para a Ordem do Dia da última sessão, destina R\$ 173.232,64 para o Fundo Municipal de Cultura, recursos provenientes da Lei Aldir Blanc.

Projeto de Lei nº 730/24 – autorizou o Poder Executivo promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 80.212,42** para suplementar o orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde. Os recursos são destinados ao pagamento do Piso Salarial de Enfermagem recebidos para esses profissionais referente ao mês de julho, e com a aprovação em regime especial já estão disponíveis para serem inseridos na folha de pagamento de agosto.



Projeto de Lei nº 731/24 – destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, autorizou a abertura de **R\$ 621.500,00** que serão utilizados no

Programa Escola em Tempo Integral, atendendo a Escola Prefeito Bianor Martins Esteves – com R\$ 403.975,00; e o CMEI Vicente Morelli, em Parada Morelli, com R\$ 217.525,00.

Projeto de Lei nº 732/24 – destinou **R\$ 393.783,97** para o Fundo Municipal de Educação, para aquisição de equipamentos e material de consumo para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia sendo R\$ 196.391,98 para **Equipamentos e Material Permanente**, e R\$ 196.391,99 para **Material de Consumo**, ambos destinados a manutenção, revitalização e ampliação do Ensino Fundamental.



Projeto de Lei nº 741/24 – requer autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de 173.232,64 (*cento e setenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos*) para o Fundo Municipal de Cultura, recursos provenientes da Lei Aldir Blanc.

O projeto visa a criação de editais de chamamento público para fomento cultural destinado a três atividades distintas: Exposição de Artes/Mostra/Feira Cultural – R\$ 38.232,64; Cursos e Oficinas para fazedores de Cultura – R\$ 30.000,00; e Show Artístico e Cultural – R\$ 105.000,00. Os recursos serão repassados aos contemplados em cada categoria.

Em 25 de julho foi publicado no Diário Oficial o chamamento público para o dia 30 de julho, entretanto na data foi encerrado “por não haver público para a sua realização”.



Lei Aldir Blanc

Aniversariantes dos meses de junho e julho



Na tarde do último dia 7 de agosto, em comemoração aos aniversariantes dos meses de junho e julho, a Câmara Municipal promoveu a tradicional “festividade” com direito a bolo e muita confraternização

entre os servidores e vereadores presentes.

Como sempre ocorre, a comemoração teve início com a oração coletiva seguida pelo “Parabéns pra Vocês”.

A festividade é mensal, mas em razão do recesso parlamentar de julho comemorou-se em agosto os aniversários ocorridos nos últimos dois meses.

Os aniversariantes de junho e julho foram os seguintes: servidor Lucas Rabello (junho); e vereador Marcelo Neves e os servidores Giovane Branco Faraco, Cristina de Souza Medeiros e Paola Rodrigues (julho).

CALENDÁRIO SESSÕES E REUNIÕES



As reuniões das Comissões Permanentes ocorrem todas as terças-feiras, a partir das 16 horas no Auditório Maurílio de Souza, no terceiro pavimento; e as Sessões Ordinárias acontecem todas as terças e quintas-feiras (com transmissão ao vivo pelas redes sociais da Câmara (Facebook) e pelo Canal 17 (SJTV), sempre com início às 17h30, no Plenário no 2º piso da Sede da Câmara.

AGOSTO 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
				✓ 1	2	3
4	5	✓ 6	7	✓ 8	9	10
11	12	✓ 13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

PROJETOS DE LEIS QUE INTEGRAM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações

Estabelece as normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações no Município, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais, que deverão estar de acordo com esta Lei, com a legislação vigente sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e sobre o Parcelamento do Solo Urbano, bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor Municipal e a Constituição Federal.

O Projeto de Lei Complementar nº 068E/19, já aprovado em primeiro turno (a sua admissibilidade), é um dos seis projetos de Leis Complementares que integram o Plano Diretor Municipal. Ele – que é um dos mais extensos projetos do PDM – dispõe sobre o **Código de Obras e Edificações** do Município e possui 211 (duzentos e onze) artigos, distribuídos em 54 (cinquenta e quatro) páginas, contendo quatro anexos:

Anexo I – Tabela: Edificações;

Anexo II – Tabela: Edifícios Residenciais – Áreas Comuns de Edificações Multifamiliares;

Anexo III – Tabela: Edifícios Comércio/Serviço; e

Anexo IV – Glossário com as definições de expressões adotadas.



O **Código de Obras e Edificações** estabelece as normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações no Município, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.

Todos os projetos de obras e instalações que estejam ou venham a ser implementados em São José do Vale do Rio Preto deverão estar de acordo com esta Lei, com a legislação vigente sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e sobre o Parcelamento do Solo Urbano, bem como com os princípios previstos na Lei do **Plano Diretor Municipal**, em conformidade com o §1º do artigo 182 da Constituição Federal.

Construção e Reforma

Neste sentido, as obras realizadas no Município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:

Construção – obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;

Reforma sem modificação de área construída – obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;

Reforma com modificação de área construída – obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais



de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo ou decréscimo.

Acesso e utilização por pessoas portadoras de deficiência

Logo no seu Artigo 1º o **Código de Obras e Edificações** estabelece que todos logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter

permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, e seguir as orientações previstas em regulamento e deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Impactos ao Meio Ambiente

Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, poderá ser exigida pelo Município a licença prévia ambiental dos órgãos estadual e/ou municipal de controle ambiental, quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Considera-se impactos ao meio ambiente natural as construções que promovam interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação, ventilação e acústica das edificações e das áreas urbanas e de uso do espaço urbano.

Estacionamentos

Com uma Seção toda dedicada as áreas de estacionamento de veículos, o projeto – em seu artigo 72 – define que os espaços destinados a estacionamentos ou garagens de veículos podem ser privativos (quando se destinarem a um só usuário, família, estabelecimento ou condomínio, constituindo dependências para uso exclusivo da edificação) ou coletivos (quando se destinarem à exploração comercial).

As vagas para estacionamento – que poderão ser cobertas ou descobertas, deverão ter o seu piso (no segundo caso) impermeável e dotado de sistema que permitam perfeitas drenagem, acumulação e descarga.

Deficientes físicos – Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos, identificadas para este fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público.